



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Rua Luiz Gomes, nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ CEP.
28.820-000 Tel.: (22) 2668-1468
CNPJ 28.741.098/0001-57
<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

DECRETO Nº 2194 / 2020

DE 09 DE JULHO DE 2020.

EMENTA: ALTERA O DECRETO Nº 1571, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013, QUE REGULAMENTA A MODALIDADE DE LICITAÇÃO DENOMINADA PREGÃO; REVOGA O ART. 19 DO DECRETO Nº 1797, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016, QUE REGULAMENTA PROCEDIMENTO PARA FORMAÇÃO DE PREÇOS DAS REQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS; ALTERA O DECRETO Nº 1146, DE 15 DE MAIO DE 2009, QUE REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73, inciso VI, da Lei Orgânica deste Município.

DECRETA:

Art. 1º . O Decreto Municipal nº 1571, de 12 de setembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - O Título, o Capítulo e o artigo 1º passam a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica aprovado o Regulamento para a modalidade de licitação, denominado Pregão, na forma Presencial ou Eletrônica, para a aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município de Silva Jardim, qualquer que seja o valor estimado.

§1º. Subordinam-se ao regime deste Decreto, além dos órgãos da Administração Pública Municipal, os fundos especiais, as autarquias, institutos, as agências, as fundações, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Silva Jardim.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Rua Luiz Gomes, nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ CEP.
28.820-000 Tel.: (22) 2668-1468
CNPJ 28.741.098/0001-57
<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

§2º. O sistema eletrônico a ser adotado para a utilização da modalidade Pregão é o COMPRASNET ou outro sistema, desde que seja homologado pela Secretaria Municipal de Administração.

§3º. Caberá a Secretaria Municipal de Administração adotar as providências para implantação e disponibilização do COMPRASNET aos órgãos da Administração Direta e Indireta do âmbito do Município do Rio de Janeiro.”

II – O art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º.** Procedimentos relativos à aquisição de bens e serviços comuns, incluindo os serviços comuns de engenharia, qualquer que seja o valor estimado, no âmbito do Município de Silva Jardim, deverão ser realizados preferencialmente através da modalidade licitatória denominada Pregão, devendo ser utilizada a forma eletrônica quando não houver prévia justificativa da autoridade competente para a utilização do Pregão na forma Presencial para recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse.

§1º. Subordinam-se a este regulamento os Órgãos da Administração Direta, os fundos especiais, as autarquias, os institutos, as agências, as fundações, as sociedades de economia mista e as demais entidades mantidas e controladas direta ou indiretamente pelo Município de Silva Jardim.

§2º. Por razões procedimentais, de mercado ou outras motivadas nos autos for ineficiente ou não recomendada a realização de Pregão, poderá a Administração licitar segundo as outras modalidades ainda que o objeto enquadre-se no caput.”

III - O art.4º passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 4º.....

§1º. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Rua Luiz Gomes, nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ CEP.
28.820-000 Tel.: (22) 2668-1468
CNPJ 28.741.098/0001-57
<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

§2º. Havendo conflito aparente entre os princípios, será considerado para aplicação no caso concreto aquele que mais se aproximar do interesse social.

§3º. Os princípios e regras aplicáveis ao Pregão Presencial aplicam-se ao Pregão Eletrônico naquilo que forem compatíveis.”

IV - O art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º.** A licitação na modalidade Pregão não se aplica as contratações de obras e serviços de engenharia, excetuando aqueles que podem ser considerados “comuns” para efeito do disposto no art.1º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como as locações imobiliárias e alienações em geral que serão regidas pela legislação geral da Administração.”

V - Cria o TÍTULO I REGRAS GERAIS, e acrescenta incisos aos arts. 7º e 9º:

“Art. 7º

.....

V – solicitar, quando se tratar de pregão eletrônico, ao provedor do sistema, o credenciamento do pregoeiro e dos componentes da equipe de apoio.

.....

TÍTULO I REGRAS GERAIS

Art. 9º .

.....

X - receber, examinar e decidir as impugnações e pedido de esclarecimento ao edital apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração no prazo de até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, salvo se por razões de legislação geral específica os prazos em questão forem ampliados ou reduzidos, o que deverá estar motivado no ato decisório.”

VI – A “a” e “b” do inciso I, o inciso VII, XXV e XXVI do art. 11 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11

I -



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Rua Luiz Gomes, nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ CEP.
28.820-000 Tel.: (22) 2668-1468
CNPJ 28.741.098/0001-57
<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

a) através de aviso publicado em Jornal de Grande Circulação Regional e Municipal e no Boletim Oficial Municipal para aquisições de bens ou serviços comuns de valores estimados em até R\$ 1.317.030,00 (um milhão trezentos e dezessete mil e trinta reais);

b) através de aviso publicado em Jornal de Grande Circulação Regional e Municipal e em Jornal de Grande Circulação Estadual e/ou Nacional e no Boletim Oficial Municipal para aquisições de bens ou serviços comuns de valores estimados acima de R\$ 1.317.030,00 (um milhão trezentos e dezessete mil e trinta reais).

.....

VII – da hora marcada para a abertura da sessão até 15 (quinze) minutos depois, poderão os licitantes entregar sua documentação de credenciamento e envelopes, findos quais os retardatórios poderão participar apenas como ouvintes, podendo o Pregoeiro registrar sua presença na ata;

.....

XXV – se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será aplicada a regra estabelecida no inciso XXIV;

XXVI – o prazo de validade das propostas será de 90 (noventa) dias, se outro não estiver fixado no edital.”

VII – Acrescenta o inciso ao art. 13:

“**Art. 13.**

.....

VI – outros nos termos do Edital.”

VIII – Cria o TÍTULO II DO PREGÃO ELETRÔNICO e acrescenta os arts. 17A, 17B e 17C com a seguinte redação:

“TÍTULO II DO PREGÃO ELETRÔNICO

Art. 17-A. Caberá ao licitante interessado em participar do Pregão Eletrônico:



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Rua Luiz Gomes, nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ CEP.
28.820-000 Tel.: (22) 2668-1468
CNPJ 28.741.098/0001-57
<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

I - O credenciamento junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão no modo Eletrônico.

II - encaminhar no prazo estabelecido proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas;

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda por terceiros;

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

§1º - o credenciamento far-se-á através da atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

§2º - a empresa licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema.

§3º - o controle de utilização da senha de acesso pelo licitante é de sua inteira responsabilidade, aí incluídas quaisquer transações efetuadas diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Órgão Coordenador ou ao Órgão Promotor dos certames responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Rua Luiz Gomes, nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ CEP.
28.820-000 Tel.: (22) 2668-1468
CNPJ 28.741.098/0001-57
<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

§4º - a perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao Gestor do Sistema, para imediato bloqueio de acesso.

§5º - até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

Art. 17-B. Caberá ao Pregoeiro:

I – junto ao provedor do sistema, a partir do horário previsto no edital, abrir a sessão pública na internet;

II - verificar as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

§1º - A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

§2º - As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

Art. 17-C. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início a fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§1º - No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

§2º - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

§3º - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último ofertado e registrado pelo sistema.

§4º - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Rua Luiz Gomes, nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ CEP.
28.820-000 Tel.: (22) 2668-1468
CNPJ 28.741.098/0001-57
<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

§5º - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

§ 6º - A etapa de lances da sessão pública será encerrada após o curso do tempo máximo inicialmente estabelecido.”

VI – O CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS”

Art. 2º - O Decreto Municipal nº 1146, de 15 de maio de 2009 passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – O art. 11 passa a vigorar com o acréscimo do seguinte parágrafo 2º, passando o atual Parágrafo Único a §1º:

“**Art. 11.**

§1º

§2º Nos certames destinados a Registro de Preços o prazo da proposta comercial será o mesmo prazo definido para a validade da ata, ficando retidos os documentos de habilitação de todos os licitantes.”

II – O art. 12 passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“**Art. 12.**

.....

§4º - Se durante a vigência de uma Ata SRP a(s) licitante(s) registrada(s) for(em) suspensa(s), impedida(s) de licitar ou por qualquer razão perca(m) a titularidade do Registro de Preços, a Administração Pública poderá:

I – Convocar as seguintes licitantes:

a) que aceitem suceder à licitante anterior pelo preço por esta ofertado;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Rua Luiz Gomes, nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ CEP.
28.820-000 Tel.: (22) 2668-1468
CNPJ 28.741.098/0001-57
<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

b) que aceitem suceder à licitante anterior pelo próprio preço ofertado quando a carência do bem ou serviço traga prejuízos ao serviço público, a terceiros ou danos diversos fundamentados nos autos em todos os casos;

II – Com a convocação dos licitantes sucessivos será editada nova ata, com numeração própria e informação no prólogo que indique ser oriunda da sucessão de ata anterior, contendo o número dos processos que geraram a rescisão ou suspensão, o nome da pessoa jurídica anteriormente registrada e seu CNPJ.

III – O final do prazo da nova ata deverá coincidir com o da ata sucedida.”

III – O art. 16 passa a vigorar com o acréscimo do seguinte parágrafo 2º, passando o atual Parágrafo Único a §1º:

“Art. 16.

§1º.

§2º. Quando o órgão do Poder Executivo Municipal de Silva Jardim praticar adesão como órgão não participante em Ata SRP deste Ente ou de qualquer outro Ente Federado, Poder da República ou demais pessoas jurídicas de direito público, a Autoridade aderente deverá negociar melhores condições de preço, podendo a negociação ser realizada por seu substituto legal, por servidores por ela designado para conduzir o processo ou por solicitação de apoio dirigida ao órgão responsável pelas contratações públicas em geral, devendo o ato de negociação ser registrado formalmente nos autos ainda que o titular da ata não aceite reduzir os custos.”

Art. 3º - Fica revogado o art. 19 do Decreto nº 1797, de 15 de fevereiro de 2016.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 09 de Julho de 2020.

JAIME FIGUEIREDO LIMA
PREFEITO EM EXERCÍCIO